



CHAMADA PÚBLICA – Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 004/2022
MINUTA DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Baturité/CE, através da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO** através de **CHAMADA PÚBLICA**, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE BATURITÉ/CE.

1.2. RETIRADA DO EDITAL:

O Edital estará disponível na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situada à Travessa 14 de Abril, S/N, Centro, Baturité, Estado do Ceará, durante o horário de funcionamento, das 8h às 12h, em dias úteis.

1.3. PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO:

Os interessados deverão apresentar os envelopes referidos no Item 9.1 na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Travessa 14 de Abril, S/N, Centro, Baturité, Estado do Ceará, **até às 10h do dia 08 de junho de 2022.**

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto: Chamada Pública - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE BATURITÉ/CE.

2.2. Fundamentação Legal: Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e





demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas.

3.0. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO

3.1. Para o presente Credenciamento não haverá a utilização de recursos públicos, por se tratar de relação não onerosa ao Município, sendo que a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento firmará Termo de Credenciamento com a empresa credenciada, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

4. PARTICIPAÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.1. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1.1. Poderão participar deste credenciamento qualquer pessoa jurídica regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto deste credenciamento e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência e seus Anexos.

4.1.2. Não poderá participar a empresa que estiver sob falência, concordata, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou contratar com a Administração Pública ou impedida legalmente.

4.1.2.1. Poderão participar deste credenciamento os licitantes que estejam em recuperação judicial, **desde que demonstrem, na habilitação, a sua viabilidade econômica.**

4.1.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I. Interessado declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações;

II. Empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento.

4.1.4. Para usufruir os benefícios dos art. 43 e 44 da Lei 123/06, a microempresa e empresa de pequeno porte, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial, conforme consta no art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, acompanhada da declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.



4.1.5. O encaminhamento de documentação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O interessado será responsável por todas as informações apresentadas na documentação, assumindo como firmes e verdadeiras.

4.2. As empresas deverão disponibilizar melhores condições de pagamento para os municípios, oferecendo a possibilidade ao devedor de pagar os tributos com até 4 Cartões de Crédito, de distintos CPFs.

4.3. As empresas deverão disponibilizar atendimento on-line, back office e telefônico (0800) sem custo, para sanar as dúvidas dos municípios de segunda a sexta-feira das 8h as 18h.

5. DA REPRESENTAÇÃO

5.1. O interessado pode se fazer representado, sendo que para comprovar a condição de interessado mediante representante, este deverá apresentar:

- a) Documento de identidade de fé pública;
- b) O representante (preposto/procurador) deve apresentar procuração pública ou particular com poderes específicos para representar o interessado no Credenciamento em todas as suas fases;
- c) Se dirigente/proprietário, copia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

5.2. Cada representante poderá representar apenas um interessado.

5.3. O representante legal do interessado que não apresentar o(s) documento(s) supracitado(s) ficará impedido de participar do credenciamento, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a proponente neste credenciamento.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados deverão apresentar seu **envelope** contendo a documentação listada neste Edital.

6.2. A análise e julgamento dos elementos dos envelopes serão efetuados nos termos da Lei e deste Edital.

6.3. É facultada, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo serem requisitados do interessado a apresentação de documentos faltantes.

6.4. Deferido o credenciamento, após a homologação, os interessados poderão ser convocados para assinar o Termo de Credenciamento.

6.5. Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei N.º 8.666/93.

6.6. A análise e deliberação quanto à documentação técnica a ser apresentada pelos interessados no Credenciamento será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, ou por equipe técnica especializada designada pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

6.6.1. A Comissão Permanente de Licitação remeterá à análise da Secretaria Requisitante os documentos referentes à qualificação técnica apresentados, e, com a deliberação desta Secretaria acerca da aceitabilidade dos mesmos, verificando se preenchem os requisitos editalícios, deferirá ou não o credenciamento.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. CONTRATO SOCIAL, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, arquivados no registro competente. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata, devidamente arquivada, de eleição da diretoria, cujo mandato esteja em curso; ou inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.2. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

7.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

7.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA

FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.5. CÓPIA RG E CPF DO(S) SÓCIO(S) ADMINISTRADOR(S) OU TITULAR DA PESSOA JURÍDICA;

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. **Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, referente ao último Exercício Fiscal**, na íntegra e devidamente assinado pelo contador responsável, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que **comprovem a boa situação financeira da empresa**, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da documentação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.3.2. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e/ou certidão específica de homologação de plano de recuperação judicial, expedida pelo juízo no qual tramita a ação, conforme o caso;

7.3.3. Prova de capital social integralizado da empresa no valor mínimo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais).

7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Declaração de que disporá de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis, para a realização dos serviços previstos neste termo;



7.4.2. Comprovação de que está devidamente cadastrada no Banco Central do Brasil (BACEN) como correspondente bancário e/ou correspondente cambial;

7.4.3. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o interessado prestado serviços pertinentes e compatíveis com objeto desta licitação.

7.4.3.1. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, em caso de dúvida da autenticidade da assinatura, poderá ser exigido o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

a) A Certidão ou Atestado apresentada(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) de acordo com o § 3º do Art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Serão aceitos atestados compatíveis e pertinentes àqueles especificados no objeto deste Edital, em um ou mais Contratos, conforme dispõe o § 3º do Art. 30 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores

7.4.4. Comprovar que a empresa está em conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards) – padrão de segurança de dados da indústria de cartões de pagamento – por meio de Certificação válida emitida por empresa oficial credenciada no PCI-DSS.

7.4.5. Comprovar que a empresa possui capacidade de realizar os repasses ao Município da integralidade dos valores parcelados, que tenham sido recebidos diariamente até às 16h, no mesmo dia (D+0), excetuados os pagamentos realizados após às 16h que poderão ser repassados no dia subsequente (D+1).

7.5 OS INTERESSADOS DEVEM APRESENTAR, AINDA, A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

7.5.1. Ficha de Solicitação de Credenciamento, conforme modelo no Anexo IV.

7.5.2. Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF. e Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação, conforme modelo no Anexo II.

7.5.3. Declaração de Idoneidade, conforme modelo no Anexo III – ITEM 01.

7.5.4. Declaração Técnica, conforme modelo no Anexo III - ITEM 02.

7.5.5. Projeto Detalhado da solução tecnológica, bem como cronograma de implantação da solução tecnológica para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito para pagamento de débitos de dívida ativa.





8. DA DATA DE AFERIÇÃO DA VALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A data da aferição da validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista a serem apresentadas pelo interessado no credenciamento será a data da entrega da documentação, que deverá ser realizada juntamente com o documento de Solicitação de Credenciamento, conforme modelo contido no Anexo IV deste Edital, devendo todas as certidões e documentos instrutórios pertinentes estarem válidos no momento da entrega.

9. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

9.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão apresentar sua documentação condicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

DOCUMENTAÇÃO

CRENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

Objeto:

Razão Social da Proponente:

CNPJ:

10. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A Comissão Permanente de Licitação efetuará a análise e julgamento da documentação, nos termos deste Edital e emitirá documento nos autos relacionando a(s) empresa(s) declarada(s) apta(s) para execução dos serviços, **de acordo com deliberação da Secretaria requisitante, prevista no subitem 6.6.1.** A publicação do resultado da habilitação será feita nos meios oficiais de publicação.

10.2. Serão inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória, nos termos exigidos neste Edital.

11. DO CHAMAMENTO DOS CRENCIADOS E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Termo de Credenciamento com as empresas consideradas aptas ao credenciamento, de acordo com as determinações constantes no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11.2. A(s) credenciada(s) terão o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o Termo de Credenciamento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.



11.3. No ato da assinatura do Termo de Credenciamento, o credenciado, caso se faça assinar através de representante, deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido termo em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante.

11.4. As demais disposições estão previstas na minuta de Termo de Credenciamento deste Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição e submetidas às disposições legais contidas na Lei Nº8.666/93.

11.5. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou rescindido a critério do interessado da administração pública.

12. DAS ATRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

12.1 Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento das suas atividades;

12.2 Levar ao conhecimento de outros credenciados, ocorrências que interfiram no andamento das atividades, para adoção das medidas corretivas cabíveis;

12.3 Notificar, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do Termo de Credenciamento.

12.4 Fornecer informação clara aos usuários (contribuintes) sobre a transação;

12.5 Apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades;

12.6 Quitar, à vista, na data que a transação com o cartão de crédito tiver sido aprovada (desde que dentro do horário bancário) em qualquer instituição da rede bancária arrecadadora, todos os débitos incluídos no total do pagamento, caso esteja fora do horário bancário, deverá ocorrer à quitação no próximo dia útil;

12.7 Fornecer ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos e posteriormente (após a compensação do valor com o devido ingresso nos cofres públicos), fornecer o comprovante de quitação definitiva do débitos;

12.8 A empresa credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como pela aquisição e instalação dos equipamentos para a captura das transações.



13. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 13.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, descredenciar o proponente por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso;
- 13.2. A empresa também será descredenciada nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei N.º 8666/93;
- 13.3. A empresa poderá solicitar o seu descredenciamento nos termos do art. 79, inc. II da Lei N.º 8.666/93, desde que seja requerido com antecedência de 60 (sessenta) dias;
- 13.4. A empresa descredenciada deverá cessar imediatamente a prestação do serviço e desvincular a disponibilização do serviço nas imediações da Prefeitura Municipal. Os custos de desmobilização ocorrerão por conta da empresa descredenciada.
- 13.5. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Secretaria responsável, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis.

14. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

- 14.1. A apresentação da documentação conforme as determinações contidas neste edital será considerada como evidência de que o interessado examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso;
- 14.2. O serviço será prestado na forma da Lei Federal N.º. 8.666/93, e a contratação dar-se-á com fulcro no art. 25 caput, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza;
- 14.3. A apresentação da documentação implica na aceitação plena e total das condições do Termo de Referência, sujeitando-se o credenciado às sanções previstas no art. 87 da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações.
- 14.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, das referidas empresas, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização da documentação, contado a partir do momento em que o proponente for declarado apto para o credenciamento, sendo que a não regularização da documentação implicará decadência do direito à adesão ao termo, sem prejuízo das sanções



previstas no art. 81 da Lei Nº 8.666/93.

14.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório (Art. 32 da lei nº. 8.666/93), sendo aceito autenticação eletrônica, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

14.6. Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, **este não precisa ser autenticado**, uma vez que terá sua validade confirmada pela Comissão de Licitação/Credenciamento.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Havendo recusa por parte da empresa credenciada em prestar o serviço descrito no objeto, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, a qual ficará estipulada no valor de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei Nº. 8.666/93.

16. DA CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. A lista dos proponentes credenciados será divulgada por meio de publicação nos meios oficiais de publicação;

16.2. Reserva-se ao Município o direito de revogar no todo ou em parte a presente Chamada Pública visando o interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como de anular por ilegalidade o respectivo procedimento assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o Artigo 49 e parágrafos da Lei Nº 8.666/93;

16.3. A empresa credenciada não poderá, em hipótese alguma, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas da presente Chamada Pública, salvo justificadamente e com conhecimento e autorização da Prefeitura.

16.4. Para fins de assinatura do Termo de Credenciamento o proponente credenciado deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Baturité/CE, caso a mesma esteja sediada ou possua imóvel no Município de Baturité/CE;



16.5. Atendida à conveniência administrativa ficam o(s) credenciado(s) obrigada(s) a aceitar(em), nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o artigo 65, parágrafo 1º da Lei Nº 8.666/93;

16.6. Os casos omissos neste instrumento convocatório serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, encarregada do recebimento, análise e julgamento da documentação;

16.7. A empresa credenciada assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta Chamada Pública.

17. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

17.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

18. DOS ANEXOS DA CHAMADA PÚBLICA

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF. e Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;

Anexo III – ITEM 01 - Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo III – ITEM 02 – Modelo de Declaração Técnica;

Anexo IV – Modelo de Ficha de Solicitação de Credenciamento;

Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento.

Baturité/CE, 16 de maio de 2022.


Cicero Antônio Sousa Bezerra

ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Setor/Unidade requisitante: CREDENCIAMENTO através de Chamada Pública

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE BATURITÉ/CE.

Fundamentação Legal: Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas.

1. DA JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Considerando em média o montante **R\$ 32.659.694,30 (trinta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta centavos)** de inadimplência no Município de Baturité/CE, bem como a necessidade de obter meios para a redução desse quantitativo;

Considerando ampliar as formas de pagamento dos tributos e taxas anuais;

Considerando que o pagamento através de cartão de crédito/débito possibilitará maior conforto para os contribuintes e a facilidade na quitação de débitos e tributos municipais;

Portanto, se faz necessária o **CREDENCIAMENTO** através de **CHAMADA PÚBLICA** para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE BATURITÉ/CE**, visando a otimização e o aumento da receita municipal e a redução da inadimplência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO





2.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

A Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento do Município de Baturité/CE firmará Termo de Credenciamento com a empresa credenciada, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

Os contribuintes interessados poderão através da empresa credenciada quitar débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito pessoal ou empresarial, com senha.

A empresa credenciada após aprovada a transação pelo emissor do cartão, liquidará integralmente nos bancos autorizados a arrecadar para este Município os tributos recebidos, em D+1 repassará o valor integral, sem nenhum desconto, todos valores recebidos, relativos as arrecadações do dia anterior.

Caberá ao próprio contribuinte informar a empresa credenciada o valor e quais os débitos que tem interesse de quitar com esse Município, fornecendo o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) para que a empresa credenciada possa efetuar o pagamento.

2.2 DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.2.1. As condições estarão prevista no Item 7 do Edital.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento das suas atividades;
- 3.2. Levar ao conhecimento da outra partícipe ocorrência que interfira no andamento das atividades, para adoção das medidas corretivas cabíveis;
- 3.3. Notificar, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do Termo de Credenciamento.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

- 4.1. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento das suas atividades;
- 4.2. Levar ao conhecimento de outros credenciados, ocorrências que interfiram no andamento das



atividades, para adoção das medidas corretivas cabíveis;

- 4.3. Notificar, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do Termo de Credenciamento.
- 4.4. Fornecer informação clara aos usuários (contribuintes) sobre a transação;
- 4.5. Apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades;
- 4.6. Quitar, à vista, na data que a transação com o cartão de crédito tiver sido aprovada (desde que dentro do horário bancário) em qualquer instituição da rede bancária arrecadadora, todos os débitos incluídos no total do pagamento, caso esteja fora do horário bancário, deverá ocorrer à quitação no próximo dia útil;
- 4.7. Fornecer ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos e posteriormente (após a compensação do valor com o devido ingresso nos cofres públicos), fornecer o comprovante de quitação definitiva do débitos;
- 4.8. A empresa credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como pela aquisição e instalação dos equipamentos para a captura das transações.

5. DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

5.1. O presente credenciamento é celebrado a título gratuito, não implicando compromisso nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolso.

5.2. O abuso ou desvirtuamento do objeto do credenciamento sujeitam a empresa às responsabilizações previstas na legislação.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. As empresas poderão ser descredenciadas:

- a) A pedido;
- b) De ofício, quando for constatado que a empresa deixou de cumprir suas obrigações.

6.2. A empresa descredenciada deverá cessar imediatamente a prestação do serviço e desvincular a disponibilização do serviço nas imediações da Prefeitura Municipal de



Baturité/CE. Os custos de desmobilização ocorrerão por conta da empresa descredenciada.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações ou rescindido nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a critério do interesse da Administração Pública.

8. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO

Para o presente Credenciamento não haverá a utilização de recursos públicos, por se tratar de relação não onerosa ao Município, sendo que a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento firmará Termo de Credenciamento com a empresa credenciada, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

9. OS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Baturité/CE.

10. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Baturité/CE, 02 de maio de 2022.


Cícero Antônio Sousa Bezerra

ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE



ANEXO II

(Razão Social, Nº. do CNPJ, e-mail, fone/fax e endereço da proponente)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA C.F E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO (documento obrigatório)

À

Prefeitura Municipal de Baturité/CE

Comissão Permanente de Licitação/ Credenciamento - Chamada Pública Nº 004/2022

Prezados Senhores,

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2, e Artigo 97 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de 2022.

Nome e carimbo do representante legal da empresa





ANEXO III

ITEM 01 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (documento obrigatório)

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO.....
CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx))

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento, sob a modalidade de **Chamada Pública n.º 004/2022**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Baturité/CE, que não fomos declarados inidôneos para credenciar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas do Governo.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....,.....dede 2022.

Nome:

RG/CP:

Cargo:





ANEXO III

ITEM 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO TÉCNICA (documento obrigatório)

REQUISITOS LEGAIS E TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CREDENCIADORAS (ADQUIRENTES), SUBCREDENCIADORAS (SUBADQUIRENTES) OU FACILITADORAS

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento, sob a modalidade de **Chamada Pública n.º 004/2022**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Baturité/CE, que:

- Realizaremos os serviços de recuperação de crédito sobre a base de débitos da dívida ativa, além de disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento por meio de cartão de crédito nas seguintes plataformas: Balcão, Website na internet e aplicativo para Smartphone (APP);
- Temos interesse em realizar o credenciamento junto ao município de Baturité/CE e podemos comprovar na data de protocolo desta documentação que já executamos os serviços semelhantes nos descritos no item a, acima, comprovados por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados;
- A solução tecnológica oferecida se integrará aos sistemas informatizados do Município de Baturité/CE para: (i) consultar as informações de débitos inscritos em dívida ativa; (ii) confirmar transação de pagamento de débito de dívida ativa por cartão de crédito; (iii) utilizar as informações da base de débitos de dívida ativa por cartão de crédito; (iv) prover serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de crédito de forma parametrizada e em tempo real; (v) disponibilizar relatórios de históricos de transações realizados para permitir gestão e conciliação financeira; e (vi) contemplar possibilidade de estorno de transações financeiras remetendo ao Município de Baturité os débitos cujos pagamentos foram cancelados;
- Disponibilizaremos ferramentas para a secretaria contratante acompanhar, fiscalizar e auditar a solução tecnológica para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito para pagamento de débitos de dívida ativa;
- Disponibilizaremos infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos para implantação e execução dos serviços, sem nenhum ônus para o município, conforme legislação vigente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2022.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

Governo Municipal de Baturité/CE
Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro,
CEP: 62.760-000 – CNPJ nº 07.387.343/0001-08



ANEXO IV
FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Data: ____/____/____

Nome do representante legal (por extenso)

Assinatura





ANEXO V MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Cidade de Baturité/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.387.343/0001-08, através da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr., doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF sob o nº, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, e, CONSIDERANDO:

I – Que a CREDENCIADA, é empresa de solução de meios de pagamento a e gestão, na qualidade de adquirentes/subadquirente/facilitadoras, autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, disponibiliza meios através dos quais usuários podem contratar parcelamentos de débitos incidentes sobre o contribuinte com uso de cartão de crédito/débito, cuja operacionalização se dá por meio de transações via web, inclusive podendo ser por sistema *ecommerce*, e presencialmente, por meio de equipamentos para leitura de cartões (pinpads) instalados em pontos de atendimento, POS e/ou terminais de auto-atendimento (ATM) destinado para esta finalidade e que possibilitam a realização das transações;

II – Que o Município de Baturité/CE norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra na solução uma ferramenta opcional de facilidade à quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre o CPF/CNPJ/código do contribuinte, porém, mantendo o recolhimento e o repasse aos órgãos credores na forma do habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Credenciamento, para permitir, a título precário e gratuito a instalação e integração da solução nos sistemas do PERMITENTE e da PERMISSONÁRIA, através do qual este último obterá os valores devidos pelos contribuintes,



pessoas físicas e ou jurídicas, em conformidade com as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.....O Presente termo tem por objeto SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE BATURITÉ/CE.

1.2.....O presente termo tem por objetivo a permissão da instalação de um canal de comunicação informatizado e por meio de API (Application Programming Interface) entre os sistemas da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e da CREDENCIADA, em caráter precário e gratuito, através do qual CREDENCIADA, coletará em tempo real os valores devidos pelos contribuintes interessados em quitar débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito pessoal ou empresarial, com autenticação. A CREDENCIADA, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, nos Bancos autorizados para este MUNICÍPIO em D+1, os débitos quitados na operação.

1.3.....Para atendimento dos contribuintes, a CREDENCIADA deverá fornecer ao Município de Baturité, meios eletrônicos de atendimentos que possibilitem a realização de transações, podendo ser em terminais de autoatendimentos com fins específicos, transações web com sistema antifraude e por meio de atendentes contratados pela CREDENCIADA.

1.4.....Os equipamentos estarão interligados com sistema da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento por meio da aplicação mencionada no objeto, devendo o operador ou o próprio usuário digitar o CPF e/ou código do contribuinte para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela CREDENCIADA (de 2 a 12), podendo em seguida:

a) Escolher e indicar qual o número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu



orçamento mensal.

- b) Informar o número de seu celular e endereço eletrônico para envio dos comprovantes de pagamentos.
- c) Concretizar o pagamento, inserindo na web os dados do cartão e inserindo o cartão e digitando a respectiva senha do leitor de cartão.
- d) Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 04 (quatro) cartões de crédito diferentes, de titularidade do contribuinte ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário.
- e) A alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, no ítem do município ou nos locais credenciados e desde que munidos de cartão de crédito com *chip* e senha. Não serão aceitos cartões desprovidos de *chip*.
- f) Não existe a obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.
- g) Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a CREDENCIADA, pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos deste município e disponibilizará ao usuário, para impressão, um comprovante de quitação listando individualmente os débitos pagos, quando realizados presencialmente.
- h) A CREDENCIADA publicará um portal exclusivo com as características do Município para consulta e impressão dos comprovantes de pagamentos a partir de um código validador único gerado para cada transação.
- i) O serviço de parcelamento estará disponível durante o horário de funcionamento dos locais credenciados onde estiver instalado e/ou a qualquer hora no portal web exclusivo e terminais de auto-atendimento.
- j) Para as operações realizadas fora do expediente bancário, a quitação definitiva das transações serão concretizadas na manhã do primeiro dia útil posterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO



- 2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:
- Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
 - Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento *online*, se necessário;
 - Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
 - Informação clara aos usuários sobre os mecanismos de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Constituem atribuições dos partícipes deste Termo:

- Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste termo;
- Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo considerados necessários;
- Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso deste termo;
- Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo, para adoção de medidas cabíveis;
- Notificar,, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.
- A CREDENCIADA é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações.
- A CREDENCIADA fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do município mediante termo de aditivo a este instrumento.





- i) A CREDENCIADA deve promover a manutenção de todos os equipamentos fornecidos e canais disponibilizados para execução dos serviços, sem ônus/custos para o Município, no prazo máximo de 24 horas.
- j) A CREDENCIADA deve prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos para o Município, no prazo máximo de 24 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

4.1. O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte a outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e por parte da CREDENCIADA, aos signatários deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1. O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS

8.1. São contrapartidas obrigatórias da CREDENCIADA:





- a) Divulgação dos serviços na internet ou através de outras ferramentas disponíveis, às expensas da CREDENCIADA.
- b) Divulgação das marcas do Município de Baturité/CE e do serviço proposto no local em que houver atendimento ao público.
- c) Citação do Município de Baturité/CE em entrevistas e *releases* a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.

CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1. Será de responsabilidade da CREDENCIADA a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referente ao serviço proposto. A partir da arte apresentada pela CREDENCIADA, o Município de Baturité/CE poderá, ao seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço.
- 9.2. É facultado ao Município de Baturité/CE fazer a divulgação do serviço pelos canais disponíveis, não constituindo, porém, uma obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A prestação do serviço deve obedecer ao disposto na cláusula primeira, e devem ser disponibilizados a todos os interessados, sem qualquer distinção.
- 10.2. Não será permitida a comercialização de serviços distintos daqueles previstos na cláusula primeira sem prévia aprovação do Município de Baturité/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A CREDENCIADA é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.
- 11.2. A facultado ao Município de Baturité/CE efetuar, em qualquer fase, consultas ou promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins propostos neste Termo.
- 11.3. A CREDENCIADA fica desde já expressamente autorizada pelo Município de Baturité/CE a realizar ações promocionais de forma a atrair os interessados pelo produto ofertado, sem qualquer tipo de ônus o município.
- 11.4. O presente contrato não transfere tecnologia, e continuarão sendo de titularidade única



e exclusiva da CREDENCIADA os sistemas, subsistemas e derivações da solução em meios de pagamentos apresentada neste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização, nos termos da cláusula quinta deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste Termo que não puderem ser dirimidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Baturité/CE.

E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente **Termo de Credenciamento**, a título precário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Baturité/CE, ___ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CREDENCIADA

Testemunhas:

01 _____ CPF: _____

02 _____ CPF: _____